

O tributo mínimo global virou questão de *dado*.

O que a regulamentação operacional do Adicional da CSLL (QDMTT) — pagamento centralizado e porto seguro de transição — exige de contabilidade, sistemas e governança.

O que este material te *entrega*.

- **A leitura executiva da atualização:** o Adicional da CSLL — instrumento brasileiro do tributo mínimo doméstico qualificado (QDMTT) do Pilar 2 da OCDE — ganhou regras operacionais de pagamento centralizado e esclarecimentos sobre o porto seguro de transição (RSGT).
- **Por que a base é diferente de tudo que veio antes:** a alíquota efetiva GloBE parte do lucro contábil ajustado — a contabilidade societária vira matéria-prima direta do tributo, e qualidade contábil passa a ser questão tributária.
- **O que a centralização do pagamento realmente exige:** contratos intragrupo, critérios de rateio documentados, contabilização coerente do encargo — e os efeitos societários em dividendos, covenants e minoritários.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para testar enquadramento, modelagem da alíquota efetiva, qualificação do relatório país-a-país e governança do processo de dados.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico GloBE e modelagem (MTax), qualidade da base contábil, provisões e divulgações, e asseguração do processo de dados.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Tributação mínima global ganha regras operacionais no Brasil — e o desafio migra do direito para o dado”, publicado em 4 de julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

No Pilar 2, a exposição raramente está onde a alíquota nominal sugere. A defesa começa na *qualidade do dado*.

A alíquota é global. O problema é *local* — e contábil.

O QUE ACONTECEU

O Pilar 2 da OCDE estabelece tributação efetiva mínima de 15% por jurisdição para grandes grupos multinacionais — em geral, receita consolidada igual ou superior a 750 milhões de euros. O Brasil captura a diferença internamente por meio do **Adicional da CSLL**, seu tributo mínimo doméstico qualificado (QDMTT).

A regulamentação foi atualizada em duas frentes operacionais: a opção de **atribuir e centralizar o pagamento** do adicional em uma única entidade do grupo no país, com código específico no documento de arrecadação, e esclarecimentos sobre a **Regra de Simplificação para o período de Transição (RSGT)** — inclusive nos casos de desalinhamento entre o ano fiscal da jurisdição e o período do relatório país-a-país.

A diferença estrutural está na base de cálculo: a alíquota efetiva GloBE não parte do lucro real, e sim do **lucro contábil** apurado no padrão aceito, submetido a longa série de ajustes específicos. A hierarquia habitual dos departamentos fiscais se inverte — a contabilidade societária vira matéria-prima direta do tributo.

Alíquota nominal de 34% não protege ninguém: incentivos fiscais regionais, resultados concentrados em entidades incentivadas e diferenças temporais podem derrubar a alíquota efetiva GloBE para perto — ou abaixo — do piso. A exposição só se conhece com modelagem.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Qualidade contábil vira questão tributária. Política de mensuração inconsistente entre entidades, consolidação com lacunas ou demonstração intermediária pouco confiável contaminam a alíquota efetiva — e podem gerar tanto tributo pago a maior quanto exposição a autuação.

Centralizar o pagamento não elimina a alocação. O encargo pertence às entidades cuja subtributação o gerou: são necessários contratos intragrupo, rateio documentado e contabilização coerente — com efeitos em dividendos, covenants, minoritários e preço em M&A.

O relatório país-a-país vira peça central. O porto seguro da RSGT só funciona com relatório qualificado: um dado inconsistente pode custar a simplificação inteira de uma jurisdição e arrastar o grupo para o cálculo GloBE completo.

Fechamento e apuração viram processos interdependentes. A provisão depende do cálculo e o cálculo depende do fechamento; as divulgações sobre a exposição ao Pilar 2 — inclusive sob a exceção específica para tributos diferidos — precisam ser claras e suportadas.

Como isso afeta a *sua* companhia.

MULTINACIONAL BRASILEIRA COM CONTROLADAS NO EXTERIOR

A modelagem da alíquota efetiva por jurisdição e a reconciliação entre contabilidade societária, apuração fiscal e relatório país-a-país são o ponto de partida — antes do cálculo do tributo.

GRUPO ESTRANGEIRO COM OPERAÇÕES NO BRASIL

Incentivos fiscais regionais e entidades incentivadas podem derrubar a alíquota efetiva local; relatório país-a-país preparado no exterior com dados gerenciais que divergem da contabilidade local compromete o porto seguro.

GRUPO COM SÓCIOS DISTINTOS EM ENTIDADES DISTINTAS

O critério de rateio do encargo centralizado deixa de ser tema fiscal e vira tema de governança societária: resultado individual, dividendos e participações de minoritários são afetados pela alocação.

COMPANHIA ABERTA

Provisões e divulgações sobre a exposição ao Pilar 2 nas demonstrações — testadas pelo auditor — exigem processo estruturado de dados, com donos, calendário, controles e trilha.

GRUPO EM OPERAÇÃO DE M&A

Passivo de tributação mínima mal dimensionado é item de preço: a exposição ao Pilar 2 do alvo precisa entrar na due diligence tributária e na avaliação do negócio.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. O enquadramento do grupo nas Regras GloBE (receita consolidada $\geq$ €750 milhões) foi formalmente avaliado?			
02. A alíquota efetiva GloBE foi modelada por jurisdição, com cenários e sensibilidades?			
03. Os incentivos fiscais fruídos foram mapeados quanto ao efeito na alíquota efetiva?			
04. O relatório país-a-país é conciliado com a contabilidade societária de cada entidade?			
05. A qualificação do relatório país-a-país para fins da RSGT foi avaliada e documentada?			
06. Desalinhamentos entre ano fiscal e período do relatório país-a-país foram mapeados e documentados?			
07. A opção pelo pagamento centralizado foi formalizada, com contratos intragrupo de ressarcimento?			
08. O critério de rateio do encargo entre entidades está documentado e contabilizado coerentemente?			
09. Os efeitos da alocação em covenants, dividendos e minoritários foram avaliados?			
10. As provisões e divulgações do Pilar 2 estão refletidas e suportadas nas demonstrações?			
11. O processo de dados GloBE tem donos, calendário, controles e trilha de auditoria?			
12. Há monitoramento normativo permanente (OCDE e regulamentação brasileira) instituído?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico de enquadramento GloBE e modelagem da alíquota efetiva por jurisdição (MTax), avaliação das opções de pagamento centralizado e portos seguros, qualidade da base contábil e asseguração do processo de dados (Audit & Advisory) e incorporação da exposição ao Pilar 2 em due diligence de M&A (MERC Capital).

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei nº 15.079/2024 — Adicional da CSLL (tributo mínimo doméstico qualificado / QDMTT).
- IN RFB nº 2.228/2024 e atualizações de 2026 — regulamentação do Adicional da CSLL.
- CPC 32 / NBC TG 32 — tributos sobre o lucro (inclusive exceção para diferidos do Pilar 2).
- CPC 26 / NBC TG 26 — apresentação das demonstrações contábeis.
- NBC TA 540 — auditoria de estimativas contábeis e divulgações relacionadas.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- OECD — GloBE Model Rules (Pillar Two) e Administrative Guidance.
- IAS 12 — Income Taxes, amendment International Tax Reform: Pillar Two Model Rules (IASB).
- BEPS Action 13 — Country-by-Country Reporting (OECD).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.